**LEI N.º 520, de 15 de Abril de 2013.**

***“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 46 DA LEI Nº 255/2004”***

**CLÓVIS JOSÉ BUSATTO,** Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 88, Inciso III da Lei Orgânica do Município. Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O Artigo 46 da Lei nº 255 de 07 de Janeiro de 2004, passará a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação.

“Art.46:.....

***PARÁGRAFO ÚNICO***: Poderá ser descontado dos vencimentos do servidor ativo ou inativo em débito com o erário Público Municipal, um percentual máximo de 50% (cinqüenta por cento) até quitação plena do débito.

**Art.** **2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM – SC, 15 DE ABRIL DE 2013.

CLÓVIS JOSÉ BUSATTO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro:

LAÉLCIO ANTONIO GASANIGA

SECR.DA ADM.E DA FAZENDA